



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório SEMED.

OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentícios exclusivo da Agricultura Familiar Rural, Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Secretaria Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.



DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade Chamada Pública nº 1/2017 SEMED, visando à aquisição de gêneros Alimentícios exclusivo da Agricultura Familiar Rural, Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Secretaria Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários para a realização do Processo Licitatório, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Chamada Pública nº. 1/2017 SEMED, expresso, as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município e Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. Cumprindo recomendações Parecer do Controle Interno (fls.132 a 137), foi apresentada manifestação através do Memorando nº. 146/2017 acerca das cotações de preço para os itens 06, 21 e 22 ter uma diferença de mais de 100% entre as empresas cotadas, tendo sido recomendado que fossem reavaliadas as propostas em suas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



características, evitando descrição genéricas que possa impossibilitar a determinação de um valor de mercado.

- ✓ Foi informado pela SEMED que "os itens constantes na planilha de quantitativos e valores, anexo do Termo de Referência, estão detalhados e descritos de forma pormenorizada e clara, proporcionando aos possíveis fornecedores possibilidade de apuração de preços dos mesmos".

3. Edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
4. O aviso de licitação, designando a sessão para o dia 08 de Junho de 2017 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
5. Cópias dos recibos de entrega do Edital aos interessados, (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02);
6. À presente abertura, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, com a presença das seguintes licitantes:
 - ❖ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL;
 - ❖ COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER;

7. Na presente Ata da Sessão de Habilitação houve as seguintes manifestações dos representantes legais das empresas licitantes:

- ✓ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL alegou que a licitante COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER tem como associado, Sr. Irineu Dal Santo - funcionário efetivo da Prefeitura, lotado no setor de Divisão de Alimentação Escolar, contrariando o princípio da probidade administrativa, estabelecida no art. 9º item 03 e § 3º da Lei nº 8.666/93, entre outras consignações presente na ata às fls. 202/203;
- ✓ Já a COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER trazendo aos autos, informação que no art. 5º do estatuto da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL não descreve o CNAE para comercialização e produtos de alimentos como previsto em Lei e que a mesma possui Alvará para comercialização de alimentos e não para produção;

- ✓ O pregoeiro suspendeu a sessão para análise detalhada dos apontamentos feitos e dos documentos;

8. Foram anexados à ata, documentos referentes à Chamada Pública das licitantes;

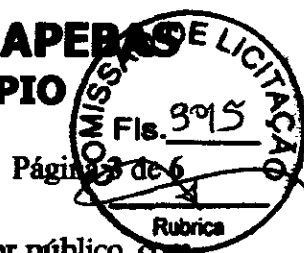
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Formalizado nos autos, Declaração que o Sr. Irineu Dal Santo é servidor público, com provimento efetivo de professor - matrícula nº. 346, admitido em 17/09/1984, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
10. Aviso de continuidade de Chamada Pública, devidamente publicada, designada para o dia 24 de maio de 2014, às 14:00 horas;
11. Ata de Continuidade da Sessão do Pregão Presencial, onde o Pregoeiro fez constar respostas às observações registradas pelas licitantes na sessão anterior:
 - ✓ À presente sessão compareceram os representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL e COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER;
 - ✓ Destaca-se que foi registrado na Ata da Sessão, que o pregoeiro decidiu pela inabilitação da COOPER, tendo sido habilitada a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL;
 - ✓ O Presidente da Comissão concedeu prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da fundamentação de recursos, diante da manifestação do representante da COOPER em interpor recurso;
12. Proposta de preços apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL contendo as indicações dos objetos e valor total de R\$ 3.734.523,86, declaração de aptidão ao Pronaf e lista de associados;
13. A COOPER solicitou cópia integral do processo, através do Ofício nº. 19/2017, deferido mediante pagamento de taxa, conforme comprovante às fls. 358/359;
14. A licitante COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER apresentou recursos administrativos em face de sua inabilitação, em suma, sob a alegação que a Comissão de Licitação optou pela inabilitação, por ter como associado, Sr. Irineu Dal Santo - funcionário efetivo da Prefeitura, lotado no setor de Divisão de Alimentação Escolar, entretanto a cooperativa informa que o referido servidor irá se aposentar no dia 01/06/2017, tendo solicitado desligamento do quadro da Semed, não havendo razões para inabilitar a licitante. A cooperativa fez questionamentos sobre a habilitação da Associação Agrícola e por fim solicitou o acolhimento das razões apresentadas para sua habilitação e inabilitação da Associação recorrida, conforme se vê às fls. 360/368;
15. Contrarrazões recursais foram apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL, solicitando que seja negado o recurso interposto, devendo ser mantida a decisão do pregoeiro, tendo apresentado cópia do contrato firmado com a empresa REAL COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI - ME (fls. 370/374 e 375/377);

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

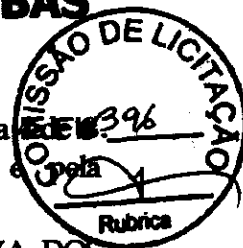
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 396



16. O recurso e as contrarrazões foram devidamente analisados pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Geral do Município que, assim se manifestaram:

- ✓ Do recurso administrativo apresentado pela licitante COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER, o pregoeiro decidiu julgar improcedentes as alegações apresentadas, mantendo a inabilitação da recorrente e habilitação da recorrida;
- ✓ Parecer Jurídico (fls. 381/387), manifestando pela improcedência do recurso apresentado nos autos pela COOPER;

17. A Secretaria demandante apresentou Decisão Administrativa negando o provimento do presente recurso administrativo, em concordância com as fundamentações apresentadas no Parecer Jurídico da Procuradoria (fls. 388/389);

18. Ato do Pregoeiro, encaminhando à cooperativa participante, cópias da decisão do recurso;

19. Em relação à Associação vencedora foram apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Constam nos autos as seguintes cópias: Comprovante de inscrição no CNPJ; Declaração de Aptidão ao Pronaf; Extrato de DAP Pessoa Jurídica e Lista de Associados - emitido pela Secretaria de Agricultura Familiar; Estatuto social e Assembleia Geral Extraordinária; Declaração de que não emprega menor de idade; Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos seus associados; Alvará de Licença Municipal; Alvará Sanitário - DCQA nº. 1181/2017; Procuração de representação e documentos pessoais do Diretor Administrativo, Sr. Isaac Monteiro da Cruz e seu procurador, Sr. Dilson Silva Farias;
- ✓ As seguintes certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (débito negociado);

CONCLUSÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da

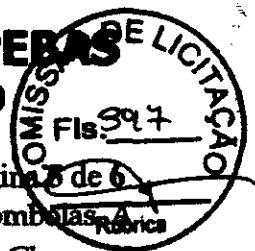
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 6

reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, desde que:

- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

Destaca-se que ao pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos definidos no ato convocatório e tendentes à escolha de uma proposta que se mostre dentro do critério fixado na Chamada Pública. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 6º, inciso XVI da Lei nº. 8.66/1993:

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento em todo na Homologação da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL, no valor total de R\$ 3.734.523,86 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Recomendamos que no momento da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 6

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Recomenda-se também, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93;

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Parauapebas/PA, 07 de Julho de 2017.

Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município

Dec. nº 005/2017

Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

Rayane Ellara de Souza Alves

Agente de Controle Interno

Dec. nº. 052/2017

RECEBEMOS
Em 19/07/17 às 16h
CPL - Comissão Permanente
de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017-SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br